

CONTRATO N.º 02/2021 - JACAREZINHO
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021 – JACAREZINHO
PROCESSO N.º 23411.010471/2021-22

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DO IFPR CAMPUS JACAREZINHO.

O CAMPUS JACAREZINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Tito, n.º 801, Jardim Panorama, na cidade de JACAREZINHO/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0004-68, neste ato representado por seu Diretor Geral, RODOLFO FIORUCCI, portador da Cédula de Identidade n.º 34.562.882-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.147.678-07, designado conforme Portaria n.º 1.653, de 09 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JACAREZINHO**, com situado à Rua Otaviano Tonet c/ BR 153, s/n, Vila Rosa, na cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.762.637/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO COSTA, inscrito no CPF/MF n.º 03.762.637/0001-03 e portador do RG n.º 1.128.678-SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021 IFPR Campus JACAREZINHO e na Dispensa de Licitação n.º 85/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de kits de alimentação a serem distribuídos aos alunos do IFPR - Campus Jacarezinho, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia COVID-19, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2021, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade e de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1 KIT DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Contendo: 1 pão caseiro; 1 unidade de almeirão ou chicória; 2 unidades de alho; 2 unidades de abobrinha; 4 unidades de pepino; 6 unidades de cenoura; 6 unidades de beterraba; 5 unidades de tomate; 5 unidades de batata doce; 20 unidades de laranja; 20 unidades de banana caturra.	KIT	529	SEMANAL (Conforme ordem de serviço)	R\$ 46,25	R\$ 24.467,87
Valor Total do Contrato					R\$ 24.467,87

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158400

Fonte: 0113150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE

PTRES: 169949 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita PI: CFF53M9601N - Alimentação Escolar - Ensino Médio.

Empenho: 2021NE000048

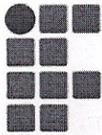
CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante, de acordo com os prazos e demais condições previstas no item 3 do Termo de Referência.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no IFPR - Campus Jacarezinho, nos dias e quantidades estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação dos Recibos de Entrega pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.





CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor dos itens entregues de acordo com as informações que constam no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 A CONTRATANTE, após recebimento das Notas Fiscais, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco dias úteis;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

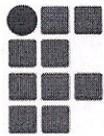
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação. 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para



INSTITUTO FEDERAL

Paraná
comprovação.



Ministério da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2021 - Jacarezinho, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O extrato do presente termo de contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 61, Parágrafo Único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.



INSTITUTO FEDERAL

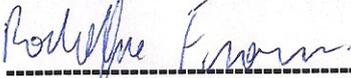
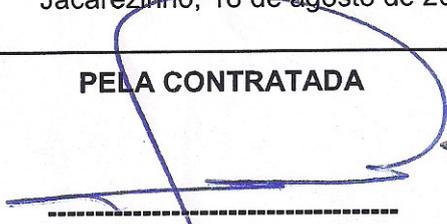
Paraná

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Ministério da Educação

Jacarezinho, 18 de agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 ----- RODOLFO FIORUCCI Diretor Geral do Campus Jacarezinho Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	 ----- JOSÉ ANTÔNIO COSTA Representante legal ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JACAREZINHO

1º TABELIONATO

TESTEMUNHAS

NOME: Camilla F. S. Almeida
CPF: 065.589.059-09

NOME: João Roberto Cordeiro
CPF: 069.892.099-07

1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACAREZINHO/PR
 RUA D. FERNANDO TADDEY, 870 CENTRO - FONE: (41) 3327-1721 - JACAREZINHO - PR

01262345VAA0000017752215

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSÉ ANTONIO COSTA. Deu fé. Jacarezinho-PR, 19 de agosto de 2021 - 15:35:02h.
 Em Teste da Verdade

Rafael Marques de Oliveira - Escrevente Juramentado
 Cod. Segurança: FGNWRF29-53216F-88